



Governo do Estado de Roraima
Controladoria Geral do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"



PARECER 1/2023 COGER/GAB/DECONV

PROCESSO PRINCIPAL	21101.001104/2022.97
PROCESSO SEI PC	13105.000749/2022.44
ASSUNTO:	Prestação de Contas Parcial (3ª parcela)
ESPÉCIE:	Convênio nº 058/2022
CONCEDENTE:	Estado de Roraima/SEINF
CONVENENTE:	Prefeitura Municipal de Bonfim
VIGÊNCIA	Inicial: 23/06/2022 Final: 23/06/2023
CONVÊNIO	Concedente: R\$ 2.029.904,50 Conveniente: R\$ 41.723,77 Total - R\$ 2.071.628,27
PRESTADO CONTAS ACUMULADO	R\$ 1.062.962,46 (com aplicação)
PRESTADO CONTAS PARCIAL	R\$ 346.242,71 (com aplicação)
BANCO DO BRASIL	AG. 3737-4 CONTA: 8590-1

O presente Parecer Técnico refere-se à Prestação de Contas Parcial do Convênio nº 058/2022, tendo como Concedente o Estado de Roraima/SEINF e como Conveniente a Prefeitura Municipal de Bonfim, cujo objeto é **“Recuperação das Rodovias Vicinais da região do Tucano Bom-389 e Bom-366, trecho BR-401 km 83 X Vicinal Bom-060, localizadas no município de Bonfim - RR”**.

O valor global do Convênio foi fixado em **R\$ 2.071.628,27** (dois milhões, setenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), sendo **R\$ 2.029.904,50** (dois milhões, vinte e nove mil novecentos e quatro reais e cinquenta centavos) oriundos do Estado de Roraima/SEINF e a Contrapartida da Conveniente no valor de **R\$ 41.723,77** (quarenta e um mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos).

A presente análise é referente à Prestação de Contas Parcial do **Terceiro Repasse**, realizado em 09/12/2022, no valor de **R\$ 338.317,41** (trezentos e trinta e oito mil trezentos e dezessete reais e quarenta e um centavos), **pelo Estado de Roraima, e Terceira Contrapartida** realizada pela **Conveniente**, em 19/12/2022, no valor de **R\$ 6.533,06** (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).

Segundo discorre o ilustre autor Hely Lopes Meireles:

“Convênios Administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é uma relação, mas não é contrato.”

Cabe ressaltar, que a liberação dos recursos de Convênio, quando for o caso, estão sujeitas a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à da primeira parcela liberada, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, conforme determina alínea “b”, §1º, inciso II, art. 23 do Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015, vejamos:

“Art. 23. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:
(...)

II - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

§ 1º A liberação dos recursos será de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovado pelo ordenador de despesas, e ocorrer em:

*b) se ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à **apresentação de Prestação de Contas Parcial referente à primeira parcela liberada**, composta da documentação pertinente, e assim sucessivamente, de modo que após aplicação de cada parcela, será apresentada a Prestação de Contas Final do total dos recursos liberados.” (grifo nosso).*

É fundamental destacar, que a Controladoria-Geral do Estado de Roraima é o Órgão Central responsável pelo controle interno da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme o Regulamento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 10.576-E de 22 de outubro de 2014, que dispõe, em seu art.14 incisos I, II e VI:

“Art.14 Ao Departamento de Análise de Contas compete:

I - analisar as prestações de contas apresentadas pelos convenientes;

II - emitir parecer sobre as prestações de contas dos convênios;

VI - acompanhar e fiscalizar a celebração, execução, e prestação de contas encaminhadas a esta Controladoria, de convênios e Convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Estadual com os Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos do Estado.

O Termo de Convênio é regido pelo Decreto nº 19.850-E, de 03 de novembro de 2015 (atualizado pelo Dec. 25.414-E, de 18 de junho de 2015), c/c Portaria Interministerial nº 424/16 e Lei nº 8.660, de 19 de maio de 2016.

“O órgão ou entidade que receber recursos de Convênio estará sujeito a



Da Análise:

A Prestação de Contas veio acompanhada dos documentos (7297893 e 7297912), relacionados a seguir:

- Ofício de encaminhamento;
- Relatório de Execução Físico-Financeira;
- Execução da Receita e Despesa;
- Relação de Pagamentos;
- Conciliação Bancária;
- Relação de Bens;
- Nota Fiscal nº 179;
- Boletim de Medição nº 03;
- Relatório Fotográfico;
- Nota Fiscal nº 177;
- Boletim de Medição nº 02;
- Relatório Fotográfico;
- Comprovantes de Pagamento; e
- Extratos Bancários.



Foram analisados os documentos anexos à Prestação de Contas, bem como documentações e tramitações referentes ao Convênio em tela, realizadas pela Concedente, Conveniente e demais órgãos da Administração Pública Estadual, em virtude da disponibilização do Processo no sistema "SEI". Ressaltamos que, para essas parciais, não foram realizadas visitas *in loco*, todavia, as auditorias no local poderão ocorrer ao longo do período de vigência do Convênio, podendo o mesmo ser selecionado por amostra para realização de auditoria programada pelo setor competente deste Órgão.

Ademais, destaca-se a atuação do Conveniente quanto à fiscalização do cumprimento do objeto contido no Termo de Referência nº 053/2021, Cláusula Sétima:

"CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO"

O **ESTADO DE RORAIMA** obriga-se a:

....

3. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, deverá **acompanhar a execução e o cumprimento das Cláusulas** estabelecidas (art. 1º)

Solicitamos que é na Prestação de Contas que deverá ser demonstrada formalmente a correta e regular aplicação das verbas públicas. Ratificamos o papel do Controle Interno na garantia da eficiência e eficácia dos procedimentos administrativos, almejando, por conseguinte, o cumprimento dos princípios fundamentais da Administração Pública.

Das Observações:



1. Parecer 67/2022:

De acordo com o parecer acima referido (7074792), que ~~foi~~ **fora** aprovado com ressalvas, importa enfatizar que, após apresentação de documentos complementares pela Conveniente (7276056), a prestação de Contas Parcial da 1ª e 2ª parcelas foi aprovada pela Seinf, conforme ~~Anexo~~ **Relatório Técnico** acostado aos autos (7311346).

2. Contrapartida:

Conforme comprovante de transferência (7307912, fl. 22), o valor da contrapartida transferido foi de R\$ 6.953,96 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos). Todavia, conforme Cronograma de Desembolso (5320952), o valor correto de cada Contrapartida correspondia a R\$ 5.953,96 (seis mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e seis centavos), havendo uma pequena diferença a ser compensada.

3. Relatório Técnico de fiscalização:

Não foi localizado Relatório Técnico de Fiscalização referente à documentação que compõe a presente Prestação de Contas, conforme dispõe a Cláusula Oitava do Termo de Convênio - DO CONTEÚDO DA FISCALIZAÇÃO.

No mais, os anexos apresentados refletem a situação financeira do referido Convênio quanto aos Repasses e Contrapartidas pactuadas com o Município.

Da Conclusão:

Presumindo a veracidade dos documentos acostados nos autos, a competência dos servidores que atuaram no Município do Bonfim, a presunção da legitimidade dos atos administrativos praticados e a despesa pela Fiscal - Portaria de Fiscalização n.º 010/2022 (7014458), considerando principalmente o cumprimento da finalidade do interesse público, **aprova** pela **Aprovação com Ressalva** da presente **Prestação de Contas**. Sendo: **Concedente**:

1. Que a CONVENIENTE apresente o **Relatório Técnico** à **Concedente**, a documentação/justificativas quanto ao **Relatório Técnico** acima (Item 2, **Das Observações**).
2. Que a CONCEDENTE **seja** **concedida** em relação ao item 2, **Das Observações**.

(assinado eletronicamente)

LUCILLE PIMENTEL GOMES DE SOUZA

Assessora Especial

(assinado eletronicamente)

ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO

Controlador-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Érico Veríssimo Assunção de Carvalho, Controlador-Geral de Bonfim**, em 05/01/2023, às 09:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto nº 7.745/2019.



A autenticidade do documento pode ser verificada no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o número de verificador **7322021** e o código CRC **474F47C7**.

13105.000749/2022.44

7322021v4